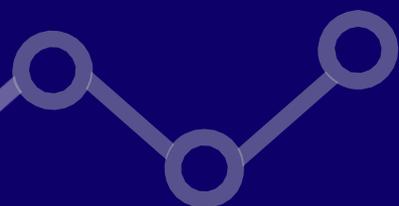




POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

2019



DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

Marcos Antônio Brandão da Costa

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Arthur Caetano de Oliveira Cassiano

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Carlos José Soares Raposo

DIRETOR DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO – RESPONDENDO PELA DIRETORIA

Gustavo Bezerra da Costa

DIRETOR DE PROJETOS ESPECIAIS

Luiz Carlos Henderson Guedes de Oliveira

DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

Gustavo Bezerra da Costa

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA.....	5
CAPÍTULO II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS OBJETIVOS.....	5
CAPÍTULO III - DOS CONCEITOS.....	6
CAPÍTULO IV - DOS PRINCÍPIOS.....	7
CAPÍTULO V - INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS.....	8
CAPÍTULO VI - MEIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	9
CAPÍTULO VII - CANAIS PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	9
CAPÍTULO VII - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES.....	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	11
ANEXO I INFORMAÇÕES DA TRANSPARÊNCIA ATIVA.....	12

APRESENTAÇÃO

A Política de Divulgação de Informações, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da PRODEPA, nasce em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.303/16, no Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que Regula, no âmbito da União, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; no Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de Governança destinadas as Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará, na forma do parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016; na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o direito constitucional de acesso às informações públicas; e no Decreto Estadual nº 2.130, de 29 de junho de 2018, que homologa o Estatuto Social da PRODEPA.

A presente política de informações busca definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações de interesse público, relativas à PRODEPA, assegurando igualdade e transparência das informações a todos interessados.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

Art. 1º. A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações de interesse público relativas à PRODEPA, assegurando igualdade e transparência das informações a todos interessados.

Art. 2º. Esta Política aplica-se aos administradores, aos empregados do quadro regular da sede ou alocados em órgãos externos, aos empregados em comissão, aos estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, bem como qualquer pessoa que possua acesso às informações ou dados da PRODEPA a serem divulgados.

CAPÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS OBJETIVOS

Art. 3º. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III – Decreto Estadual nº 1.667, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre as regras de Governança destinadas as Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará, na forma do parágrafo 3º, do art. 1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

IV – Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas; e

V – Decreto Estadual nº 2.130, de 29 de junho de 2018, que homologa o Estatuto Social da PRODEPA.

Art. 4º. São objetivos da Política de Divulgação de Informações, em atenção à Lei Federal nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis:

I – orientar o uso e divulgação de informações com base nas demandas de usuários externos e internos para fins de decisões estratégicas e/ou econômicas, em cumprimento às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;

II – garantir a distribuição ampla, homogênea e simultânea das informações de atos ou fatos relevantes capazes de influenciar na tomada de decisão das partes interessadas;

III – apresentar informações corporativas confiáveis, transparentes, objetivas e consistentes, garantindo a veracidade dos fatos no relacionamento com as partes interessadas e formadores de opinião, incluindo situações de crise;

IV – garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores, resguardando apenas aquelas que, por se tratarem de informações sigilosas ou de informações pessoais, não puderem ser fornecidas, nos termos da legislação; e

V – limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que a divulgação às partes interessadas seja oportuna.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS

Art. 5º. Para os efeitos desta Política considera-se:

I – Administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

II – Diretoria Executiva: Presidente, Diretoria de Desenvolvimento de Sistemas – DDS, Diretoria Administrativo e Financeiro – DAF, Diretoria de Relações Insti-

tucionais – DRI, Diretoria de Projetos Especiais – DPE e Diretoria de Tecnologia e Comunicação – DTC;

III – Partes Interessadas: acionista(s), clientes dos serviços, empresas contratadas, sociedade, provedores externos, órgãos reguladores e fiscalizadores e empregados;

IV – Atos ou fatos relevantes: qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos da administração da Empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial, ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no aspecto técnico, financeiro ou administrativo da PRODEPA

V – Informação pessoal: informações relacionadas a uma determinada pessoa, não são públicas e terão seu acesso restrito. Elas podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei;

VI – Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para segurança da PRODEPA e do Estado.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º. São princípios desta Política:

I – compromisso, ética, verdade e profissionalismo no trato das informações de interesse público em atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, em consonância com o Código de Conduta e Integridade da PRODEPA e demais normas disciplinares da empresa;

II – transparência como princípio de governança corporativa, agilidade e eficiência na comunicação de informações relativas à PRODEPA;

III – garantia do direito de acesso à informação quando demandado pelos cidadãos diretamente à PRODEPA;

IV – preservação, na forma da lei, das informações de natureza estratégica, pessoal e sigilosa;

V – garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da PRODEPA seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.

VI – compromisso em disponibilizar para os órgãos de fiscalização e de controle acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seus trabalhos, inclusive àqueles eventualmente classificados como sigilosos pela PRODEPA e;

VII – cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas à divulgação de informações.

CAPÍTULO V

INFORMAÇÕES A SEREM DIVULGADAS

Art. 7º. A Política de Divulgação de Informações, dentre outras informações de interesse público, deve abranger a divulgação:

I – de informações relevantes, em especial as relativas:

a) às atividades desenvolvidas;

b) à estrutura de controle e pessoal;

c) aos fatores de risco;

d) aos dados econômico-financeiros;

e) às licitações e contratos;

f) aos comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa; e

g) à descrição da composição e da remuneração da administração;

II – da Política de Distribuição de Dividendos; e

III – da Política de Transações com Partes Relacionadas.

CAPÍTULO VI

MEIOS DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 8º. A divulgação das informações de interesse público, que serão mantidas atualizadas, sem prejuízo de outras impostas na legislação em vigor, dar-se-á por meio:

- I – Site de transparência do Governo do Estado do Pará;
- II – Diário Oficial do Estado do Pará (DOE);
- III – Endereço eletrônico da PRODEPA na internet (www.prodepa.pa.gov.br);
- IV – E-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão);
- V – Redes Sociais da PRODEPA;
- VI – Canais corporativos internos;
- VII – Das demonstrações Contábeis;
- VIII – Apresentação Institucional;
- IX – Relatório Integrado ou de Sustentabilidade; e
- X – Carta Anual de Governança Corporativa.
- XI – Outros instrumentos que porventura sejam criados.

CAPÍTULO VII

CANAIS PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 9º. São canais de solicitação de informações, inclusive para a apresentação de denúncias, sugestões, elogios e reclamações:

- I – Sede da PRODEPA para atendimento presencial
 - a) Protocolo Geral;
- II – Canais eletrônicos:
 - a) Site: www.prodepa.pa.gov.br
 - b) Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;
 - c) Central de Atendimento;
 - d) Governo Digital Mobile (Aplicativo iOS ou Android);
- III – Canais telefônicos:
 - a) Atendimento 24 Horas para cliente PRODEPA e Público em Geral

(91) 3239-3399

b) WhatsApp

(91) 98895-5712

CAPÍTULO VII

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I – gerenciar todas as informações sobre ato ou fato relevante da PRODEPA;
- II – atuar como porta-voz da PRODEPA na comunicação com as partes interessadas, em temas relevantes;
- III – relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado;
- IV – zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da PRODEPA sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público.

Art. 11. Compete aos membros da Diretoria Executiva da PRODEPA:

- I – envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política;
- II – acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das avaliações publicadas sobre a PRODEPA e sua repercussão na performance de mercado, bem como das condições de negociação dos valores da empresa;
- III – planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;
- IV – subsidiar ao Conselho de Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa no mercado;
- V – disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Art. 12. Compete aos Administradores:

I – comunicar ao Presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.

Parágrafo único. Sempre que os Administradores constatarem a omissão do Presidente na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

Art. 13. Cumpre ao(s) acionista(s) controlador(es), aos Administradores e quaisquer pessoas que mantenham vínculo com a PRODEPA:

I – guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

Art. 14. Compete à Assessoria de Comunicação:

I – produzir conteúdo, desenvolver materiais de apoio a divulgação externa e administrar todas as mídias oficiais da empresa.

II – elaborar estratégias, prestar suporte e acompanhar as atividades de divulgação de informações.

III – produzir, apurar e publicar materiais de cunho jornalísticos referentes à PRODEPA.

IV – acompanhar e analisar as notícias veiculadas na mídia local e nacional.

V – conduzir, atender e manter o bom relacionamento com a imprensa.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Política deve ser revista sempre que mudanças circunstanciais ou estratégicas demandarem alterações.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser apreciados pela Presidência, com a assistência da Assessoria de Comunicação Social da PRODEPA.

Art. 17. Esta política entra em vigor na data de sua publicação e será disponibilizada nas mídias internas e no endereço eletrônico www.prodepa.pa.gov.br.

ANEXO I

INFORMAÇÕES DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Serão publicadas, obrigatoriamente no portal da PRODEPA, no mínimo, as informações abaixo, sendo a inserção dos dados de competência da área responsável pela validação e aprovação da informação.

INFORMANTE	INFORMAÇÃO	PERIODICIDADE
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Histórico da Instituição	Eventual
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Política de Divulgação de Informações	Eventual
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Lista de Telefones	Eventual
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	Matérias jornalísticas de apoio à Instituição	Eventual
AJU	Legislações pertinentes	Eventual
CPL	Processos Licitatórios	Eventual
CPL	RILC	Eventual
DAF	Carta Anual de Governança Corporativa	Anual
DAF	Relatório de Gestão	Anual
DAF	Relatório Integrado ou de Sustentabilidade	Anual
GERÊNCIA FINANCEIRA	Balanço Patrimonial	Anual
GERÊNCIA FINANCEIRA	Certidões e Documentos Contábeis	Eventual
GERÊNCIA FINANCEIRA	Dados Operacionais e Financeiros com Notas Explicativas	Anual
GERÊNCIA FINANCEIRA	Demonstrações Contábeis Auditadas	Anual
GERÊNCIA FINANCEIRA	Demonstrações Financeiras	Anual
GERÊNCIA FINANCEIRA	Demonstrativos de Receitas e Despesas	Mensal
GERÊNCIA FINANCEIRA	Política de Distribuição de Dividendos	Anual
GERÊNCIA DE NEGÓCIOS	Política de Transações com Partes Relacionadas	Eventual
GERÊNCIA DE PESSOAS	Organograma	Eventual
GERÊNCIA DE PESSOAS	Relação de Empregados, Estagiários e Menores Aprendizizes	Eventual
GERÊNCIA DE PESSOAS	Remuneração dos Administradores, Conselheiros e Empregados	Mensal
GERÊNCIA DE PESSOAS	Código de Conduta e Integridade	Eventual
DRI	Execução de Contratos de Fornecedores	Mensal
SECRETARIA DE CONSELHOS	Estatuto Social	Eventual

